

# O aborto clandestino como rejeição da autoridade e a questão do relativismo axiológico: Uma análise comparativa dos filmes “O segredo de Vera Drake” e “4 meses, 3 semanas e 2 dias”

***Mara Regina de Oliveira***

mararegi@terra.com.br

Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (1987), possui mestrado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1992) e doutorado em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1999). Professora Doutora da Universidade de São Paulo e professora Assistente Doutora da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

***Luciano Correa Ortega***

luccortega@yahoo.com.br

Mestrando em Filosofia do Direito na Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

*Recebimento em 25/05/2011*

*Aprovado em 02/09/2011*

## **Resumo**

Este artigo estuda o problema do aborto clandestino, tendo como parâmetro sua ilicitude e a questão do relativismo moral que acompanha a sua prática, o qual configura problema relacionado aos direitos fundamentais reprodutivos. Numa perspectiva interdisciplinar, partindo do pressuposto de que o cinema pode nos

ensinar a pensar, faremos uma análise de como essas questões aparecem nos conceitos-imagem dos filmes *O Segredo de Vera Drake* e *4 meses, 3 semanas e 2 dias*.

## **Palavras-chave**

Aborto ilegal. Clandestino. Moralidade. Relativismo. Cinema.

Clandestine abortion as a rejection of the authority and  
the question of relativism axiologic:  
A comparative analysis of movies “Vera Drake”  
and “4 months, 3 weeks and 2 days”

*Mara Regina de Oliveira*

*Luciano Correa Ortega*

*Abstract*

*This article studies the problem of illegal abortion, taking as a parameter its illegality and the question of moral relativism that accompanies the practice, which constitutes the fundamental problem related to reproductive rights. An interdisciplinary perspective, assuming that the movie can teach us to think, we make an analysis of how these issues*

*appear in the image-concepts of the films “Vera Drake” and “4 months, 3 weeks and 2 days”.*

*Key words*

*Illegal abortion. Clandestine. Morality. Relativism. Cinema.*

## Sumário

- Introdução
- 1 A perspectiva logopática e a expansão do conhecimento através do cinema.
  - 2 A teoria pragmático-jurídica da comunicação normativa e o problema da rejeição normativa.
  - 3 A clandestinidade do aborto proibido e a questão dos direitos fundamentais.
  - 4 O relativismo axiológico que envolve a prática do aborto clandestino.
  - 5 *O segredo Vera Drake*: o conceito-imagem do relativismo axiológico na prática aborto clandestino.
  - 6 *4 meses, 3 semanas e 2 dias*: o conceito-imagem da prática amoral do aborto clandestino.
- Considerações finais.

*“Em parte, o que chamamos vulgarmente de direito atua, pois, como um reconhecimento de ideais que muitas vezes representam o oposto da conduta social real.”*  
FERRAZ. *Introdução ao Estudo do Direito – técnica, decisão, dominação.*

## Introdução

Alguns temas constituem objeto de interesse recorrente dos estudiosos, permitindo inúmeras formas de abordagem, que muito extrapolam a visão dogmático-jurídica tradicional, acrítica, voltada estritamente para a aplicação prática do direito. O aborto, por exemplo, numa perspectiva zetética e especulativa, desperta o interesse dos filósofos, juristas, psicólogos, sociólogos entre tantos outros pesquisadores, que não logram consenso sobre sua moralidade, permissividade, ou problemas médico-sociológicos – o que o torna também atual, clamando por novas abordagens que, mais do que compartimentar entre os especialistas, requerem esforço conjugado de síntese e diálogo.

A proposta aqui desenvolvida caminha nessa direção de conjugação interdisciplinar<sup>1</sup> pois leva em consideração aspectos filosófico-jurídicos numa análise *logopática*, propiciada pela inserção de análises de filmes sobre a temática do aborto. Assim, esse artigo tem o escopo de analisar um dos inúmeros aspectos subjacentes ao aborto, atinente a sua *clandestinidade*, tomando em consideração uma abordagem que privilegie a teoria pragmático-jurídica da comunicação normativa, aliada à linguagem visual, numa expansão da possibilidade do conhecimento.

A proibição jurídica da prática do aborto tem raízes religiosas e é oficialmente justificada como sendo protetora do direito fundamental à vida do feto. Todavia, quando observamos a banalização do aborto ilegal generalizado, sem o devido esforço do Estado para combatê-lo, garantindo-se a eficácia da norma proibitiva, estaríamos diante de um paradoxo ético-jurídico, de extrema gravidade. Não só constatamos a expansão da ofensa deste suposto direito fundamental do feto: também alimentamos um mercado informal da compra de abortos, transformamos

<sup>1</sup> JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p. 64. Entre os inúmeros fatores que justificam e fundamentam uma abordagem interdisciplinar, Hilton Japiassu menciona: a) a apreciação do estudo e da pesquisa como fundamentos de uma ação inteligente, racional ou “informada”; b) a complexidade do objeto da pesquisa c) o imperativo de encontrar respostas para problemas novos; d) a necessidade de superação dos esquemas tradicionais de ensino; e) a necessidade de adequação das atividades universitárias ao mesmo tempo e às urgências de uma crítica interna do saber e às exigências sócio-profissionais; f) certos temas de investigação que exigem a colaboração de vários especialistas para serem solucionados etc.

o problema, devido à eventual precariedade material de sua prática, num caso de saúde pública alarmante, que ofende os chamados direitos fundamentais de segunda geração, ligados à proteção à saúde da gestante. O que adianta proibir algo que se dissemina, amplamente, no plano fático das relações, de forma arriscada? Surgem indagações sobre a eficácia da norma que levam a discussão a um tema atual em torno dos direitos fundamentais reprodutivos, os quais levam em conta a possibilidade do Estado garantir um aborto seguro.

O intento deste trabalho não é o de defender, de forma assertiva, a legalização da prática do aborto, cuja aceitação é bastante relativa, em termos axiológicos, e merecedora de debates mais profundos que extrapolam os limites deste artigo. Com modéstia, diante da complexidade do tema, apenas queremos suscitar a discussão zetética sobre o tema, discutindo o relativismo axiológico que envolve a questão e os efeitos sociais nocivos da clandestinidade, a partir da análise da linguagem imagética dos filmes *O segredo de Vera Drake* (*Vera Drake*, Mike Leigh, Inglaterra, 2004), ganhador do Leão de Ouro do Festival de Veneza de 2005 e *4 meses, 3 semanas e 2 dias* (*4 luni, 3 saptamini si 2 zile*, Cristian Mungiu, Romênia, 2007) ganhador da Palma de Ouro do Festival de Cannes em 2007.

A interdisciplinaridade, nesse sentido, afirma-se “como uma reflexão epistemológica sobre a divisão do saber em disciplinas para extrair suas relações de interdependências e de conexões recíprocas.”<sup>2</sup> E buscamos, de fato, aproximação lógica e afetiva entre as teorias que embasam nossa reflexão e o cinema. Além disso, especial destaque será conferido ao aspecto atinente ao relativismo axiológico, subjacente ao problema do aborto clandestino.

## **1 A perspectiva logopática e a expansão do conhecimento através do cinema**

Uma análise dialógica entre disciplinas ou áreas do conhecimento não exclui conexões com a linguagem visual, que tem a capacidade de problematizar e ensejar a reflexão sobre inúmeros problemas, com a vantagem de inserir o *elemento afetivo* (pático) inerente às questões humanas, que a escrita dificilmente poderia traduzir. Parte-se da premissa de que a imagem é uma forma de comunicação contundente, capaz de ampliar o horizonte cognitivo ao incluir o elemento emocional, ultrapassando os esquemas lógicos do saber filosófico tradicional, que se expressa na linguagem escrita. Dessa forma, o objeto de conhecimento e de reflexão passa a incluir

<sup>2</sup> JAPIASSU, Hilton. *Interdisciplinaridade e patologia do saber*. Rio de Janeiro: Imago, 1976, p.54.

um elemento afetivo, que se conforma, com maior nitidez perante a estruturação cinematográfica.

Na lição de Julio Cabrera, a *racionalidade logopática* modifica a estrutura habitualmente concebida do saber, estruturado em termos estritamente lógicos, e insere um componente afetivo que está ligado a uma experiência, ao deixar-se afetar por uma determinada situação que só pode ser sentida.<sup>3</sup> Daí o neologismo cunhado pelo autor, revelador de uma junção dos elementos lógicos e racionais com o lado emocional e humanizado.

Nessa empreitada, o cinema se vale de *conceitos-imagem*, que poderiam ser traduzidos como a *expressão imagética de uma ideia*, ou seja, conceitos visuais que a obra artística transmite, e que podem ser comparados às estruturas conceituais que um texto transmite. Assim, uma personagem, uma situação, ou mesmo todo o filme podem constituir uma ideia que se expressa<sup>4</sup> pela sucessão de cortes e de planos da obra cinematográfica.

Se for verdade que o filme não reproduz a realidade, possuindo tão-somente impressão de movimento e de verdade<sup>5</sup>, não é possível desconsiderar a inspiração no real, ao retratar dilemas e problemas que se imbricam à própria condição humana. Mais do que isso, a experiência do cinema permite a aproximação com o problema humano que articula o racional e o emocional, afetivo, instaurado dessa forma.<sup>6</sup> E, no que diz respeito às *emoções do espectador*, destacam-se, na lição de Hugo Mustenberg, dois grupos diferentes: as emoções *primária* e *secundária*, ou seja,

de um lado, as emoções que nos comunicam os sentimentos das pessoas dentro do filme; do outro, as emoções que as cenas do filme suscitam dentro de nós e que podem ser inteiramente diversas, talvez exatamente opostas às emoções expressas pelos personagens.<sup>7</sup>

<sup>3</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p. 21.

<sup>4</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p. 20-25.

<sup>5</sup> BERNADET, Jean-Claude. **O que é cinema**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 12. “Essa ilusão de verdade, que se chama *impressão de realidade*, foi provavelmente a base do grande sucesso do cinema”.

<sup>6</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p. 21.

<sup>7</sup> MUSTENBERG, Hugo. As emoções. In: XAVIER, Ismail (Org.). **A experiência cinematográfica**. Rio de Janeiro: Edições Gerais Graal, Embrafilmes, 1983, p. 51-52. O grupo de emoções primárias é bem maior, ensina ao autor, o que “torna a apreensão da ação do filme mais nítida e afetiva”. Por exemplo, sentimos a alegria da personagem, nos indignamos com a injustiça sofrida, sentimos medo diante do horror de uma situação. Já o segundo grupo torna diversas as vidas afetivas da personagem e do espectador, de maneira que reagimos de modo diverso diante da situação experimentada, no filme, pelo personagem. Para ilustrar, e o exemplo é de Hugo Mustenberg, sentimos medo e horror ao vermos uma criança alegre e risonha que

Mas o cinema, com sua linguagem própria, que admite conexões com outras formas de expressão, proporciona uma

espécie de “superpotencialização” das possibilidades conceituais da literatura ao conseguir intensificar de forma colossal a “impressão de realidade” e, portanto, a instauração da experiência indispensável ao desenvolvimento do conceito, com o conseqüente aumento do impacto emocional que o caracteriza.<sup>8</sup>

O aborto encontra no cinema uma forma expressiva, capaz de transmitir sutilezas, éticas, psicológicas e valorativas, que passam ao largo dos tratados escritos sobre o assunto. Ele problematiza certos aspectos de maneira inovadora e aberta, que podem ser ampliados pelo cotejo com as teorias filosófico-jurídicas.

É o que faremos a seguir. Necessário, antes disso, discorrer acerca das premissas que embasam as correlações realizadas nas análises dos filmes, atinentes à teoria da Pragmática da Comunicação Normativa e os aspectos referentes à clandestinidade do aborto provocado.

Vale dizer que as análises aqui desenvolvidas não têm a pretensão de substituir a *situação-cinema*<sup>9</sup>, que envolve realmente a vivência afetiva dos dramas projetados na tela, com todas as sensações peculiares referentes a uma sessão. Estaríamos sendo no mínimo contraditórios. Mas isto não impede a realização de algumas reflexões que se baseiam justamente na experiência vivenciada, e que não é definitiva.<sup>10</sup> Ao contrário, reconstrói-se a cada nova vez que se assiste a um filme, e possibilita amplitude de leituras que variam conforme a sensibilidade e disposição de cada um dos espectadores.

colhe frutinhas à beira de um precipício, sem saber do risco de cair. Este segundo grupo de emoções compõe um universo muito amplo a ser explorado pelo cinema.

<sup>8</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p. 28.

<sup>9</sup> MAUERHOFER, Hugo. A psicologia da experiência cinematográfica. In: XAVIER, Ismail (Org.). **A experiência do cinema**. Rio de Janeiro: Edições Gerais Graal: Embrafilmes, 1983 p. 375.

<sup>10</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p.34. Para o autor, “não existem filmes totalmente lógicos, concludentes, fechados, sem experencialidade aberta, sem problematização imagética, com uma proposta de solução definitiva”.

## 2 A teoria pragmático-jurídica da comunicação e o problema da rejeição normativa

A prática do aborto, existente nas mais diversas sociedades, pode ser mais bem compreendido tomando por base as relações humanas estabelecidas na prática abortiva, especialmente aquelas marcadas pelo traço da *clandestinidade*. E nisso auxilia-nos a teoria pragmático-jurídica da comunicação normativa, como modelo teórico extremamente útil para a compreensão de alguns problemas.

Parte-se da premissa de que comunicação é circunstância inelutável, sendo impossível não se comunicar: até mesmo o silêncio pode ser indicativo de uma mensagem, qual seja o desejo de “não se comunicar”. Neste sentido, Tercio Sampaio Ferraz Jr. define comportamento

como um “estar em situação”. Quem está em situação transmite mensagens, quer queira quer não. Comportar-se é estar em situação com os outros, os endereçados das mensagens, os quais também estão em situação. Onde, comportamento é troca de mensagens, comunicação.<sup>11</sup>

Disso se depreende que onde quer que existam duas ou mais pessoas, a situação comunicativa está presente.

A partir daí, podem se destacar três axiomas conjecturais da comunicação: 1) não existe uma não comunicação. O silêncio já é comunicação, por ser uma forma de dizer que não quer se comunicar; 2) a comunicação pode ser estabelecida de forma verbal e não verbal. A primeira, denominada digital, é peculiar do homem; a segunda, também chamada de comunicação analógica, é muito comum nas inter-relações entre seres humanos e animais, e diz respeito a gestos, postura corporal, tom de voz, expressão facial, forma de movimentação corporal; 3) toda comunicação envolve a transmissão de um conteúdo e impõe um comportamento.<sup>12</sup>

Verificada a impossibilidade da não comunicação humana, temos que esta se assenta no *princípio da interação*, “na medida em que estuda o ato de se comunicar e a relação que se estabelece entre emissores (oradores) e receptores (ouvintes), mediada por signos linguísticos”, de maneira que “a comunicação está intimamente relacionada com o comportamento humano, pois este é sempre uma ação dirigida ao entendimento de outrem”<sup>13</sup>.

<sup>11</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito – técnica, decisão, dominação**. São Paulo: Atlas, 1994, p. 104.

<sup>12</sup> OLIVEIRA, Mara Regina de. O desafio à autoridade da lei – a relação existente entre poder, obediência e subversão. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006, p. 85-86.

<sup>13</sup> OLIVEIRA, Mara Regina de. **O desafio à autoridade da lei – a relação existente entre poder, obediência e subversão**. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006, p.77-78. Ver também: FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 4. A obra

E as relações estabelecidas entre os sujeitos da situação comunicativa são dinâmicas, é dizer, as posições de cada interlocutor podem mudar no decorrer do diálogo estabelecido. Em outras palavras, aquele que emite mensagens pode também recebê-las, o que torna intercambiáveis as posições de emissor e receptor, destacando-se, deste modo, a reflexividade da relação.<sup>14</sup>

Na comunicação encetada entre os sujeitos da situação comunicativa, a mensagem que se transmite possui um determinado conteúdo, relacionado ao *quê* é transmitido ao ouvinte, e que se denomina de *relato*. Este é, pois, a informação transmitida. Ocorre que a informação é transmitida de uma certa *forma*, de um modo que pode indicar que entre os sujeitos do discurso há simetria ou desigualdade de posições. Significa, assim, uma *informação sobre a informação*, o que é denominado de *cometimento*, ou seja, “quem fala não transmite apenas uma informação (relato), mas transmite, ao mesmo tempo, como esta informação deve ser entendida (cometimento), isto é, quem fala informa e determina a *relação* entre ele próprio e o seu ouvinte.”<sup>15</sup>

Muitas vezes, porém, as interações não ocorrem de modo linear. Por vezes se verificará uma *recusa na emissão de mensagem*, ou mesmo no recebimento daquilo que se emite. Mas não é só. Há situações peculiares em que *as expectativas dos sujeitos também podem ser desiludidas no discurso*, o que pode ensejar o surgimento de conflitos, conforme a postura que o receptor adote.

No primeiro caso, temos que a recusa na emissão ou no recebimento de uma mensagem afeta, em última análise, a própria interação, basilar na pragmática jurídica. Este fato é denominado de *interrupção da situação comunicativa*.<sup>16</sup> Já no segundo caso, que também demonstra a complexidade inerente ao discurso, há a *desilusão das expectativas no que concerne ao comportamento do outro sujeito participante da interação*. Nessa hipótese, pode ocorrer a *adaptação* ou a *manutenção* da expectativa desiludida, o que se denomina, respectivamente, de expectativa cognitiva e expectativa normativa.

Os conflitos surgem quando ambos os sujeitos têm expectativas normativas não adaptativas, o que faz com que recorram aos meios de resolução, que podem restringir-se a uma conciliação ou envolver o auxílio de um *terceiro comunicador*<sup>17</sup>, que

selecionada é leitura imprescindível para quem deseja conhecer com mais profundidade este modelo de investigação aplicado ao Direito.

<sup>14</sup> OLIVEIRA, Mara Regina de. O desafio à autoridade da lei – a relação existente entre poder, obediência e subversão. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006, p. 78.

<sup>15</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 31.

<sup>16</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 39. Escreve o autor: “entendemos por interrupção a situação em que um dos comunicadores que, num dado momento é emissor, recusa-se a emitir a mensagem pedida ou em que um deles, sendo receptor, recusa-se a receber a mensagem enviada”.

<sup>17</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p.42.

*institucionaliza o conflito e consegue pôr um fim nas contendas instauradas entre emissor e receptor. A institucionalização torna a relação autoridade/sujeito meta-complementar (uma complementaridade que se torna acima das outras complementaridades), ainda que não exista consenso real sobre a sua supremacia, podemos falar na existência de um consenso geral presumido.*

*Neste artigo, importa destacar a atitude dos endereçados normativos em relação à autoridade constituída. Em termos normativos, como se destacou pouco acima, é possível apreender os aspectos relato e cometimento, ou seja, o conteúdo (objeto), e a relação complementar estabelecida entre a autoridade e sujeito (cometimento), qualificando-se a conduta como permitida, proibida ou obrigatória. Essa relação poderá ser confirmada, desconfirmada ou rejeitada pelo sujeito, o que faz com que o emissor crie mecanismos capazes de evitar reações incompatíveis.*

As atitudes possíveis podem ser englobadas em dois grupos: de reconhecimento, ou não, da autoridade:

confirmação é uma resposta pela qual o ouvinte aceita a definição (compreende e concorda); rejeição é uma resposta pela qual o ouvinte nega a definição (compreende e discorda); desconfirmação é uma resposta pela qual o ouvinte desqualifica (ignora estrategicamente) a mensagem. A diferença entre rejeição e desconfirmação está em que, na primeira, o ouvinte, de certo modo, reconhece o orador como autoridade, para depois recusar a definição, enquanto, na segunda, ele age como se o orador não existisse. Uma reação definida como meta-complementar não pode suportar esse terceiro tipo de reação, pois a desconfirmação equivale ao aniquilamento da autoridade enquanto tal.<sup>18</sup>

Para rejeitar, portanto, é necessário que primeiramente a autoridade seja reconhecida, pois a atitude contrária, ainda que furtiva, supõe logicamente a existência daquilo que se nega, o que não ocorre no caso da desconfirmação, pois nesta hipótese, a autoridade sequer é tida como existente. A rejeição implica a prática do ato ilícito, que descumpra o relato, mas reconhece o cometimento da norma. Portanto, admite-se em termos normativos, a rejeição, nunca a desconfirmação, na medida em que ela não sendo lícita nem ilícita, de forma subversiva, coloca em cheque a próprio cometimento da norma, constitutivo da relação autoridade/sujeito, podendo expor o caráter fictício do consenso em torno de sua institucionalização.

Os mecanismos criados para evitar reações incompatíveis significam, portanto, confirmar a confirmação, rejeitar a rejeição e desconfirmar a desconfirmação. Com isso, a autoridade é mantida. A rejeição da rejeição implica a imposição da sanção e a desconfirmação da desconfirmação significa sua transformação linguístico-pragmática em rejeição punível nos termos legais. De fato, como escreve Tercio Sampaio Ferraz Junior

<sup>18</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 57.

ao estabelecer uma norma, o editor, definindo a relação meta-complementar, já predetermina as *suas* próprias reações às eventuais reações do endereçado, em termos de confirmar uma eventual confirmação, rejeitar uma eventual rejeição e desconfirmar uma eventual desconfirmação.<sup>19</sup>

A reação do editor normativo, no caso da rejeição, configura uma *reafirmação* da autoridade exposta no cometimento da norma, nos termos da conduta que considera socialmente adequada – no caso, abstenção da conduta de interrupção da gestação. A compreensão desta reação implica a verificação existente entre a conduta não desejada e a sanção cominada.

Nos filmes analisados, a situação de clandestinidade revela em especial a situação de rejeição da autoridade. Neste passo, é necessário que se discorra com mais vagar acerca da grave situação do aborto clandestino, o que permitirá melhor compreensão das análises aqui realizadas, além de possibilitar uma aproximação à situação de ocultamento do aborto proibido no Brasil.

### **3 A clandestinidade do aborto proibido e a questão dos direitos fundamentais**

O aborto, tipificado pelo Código Penal como crime em nosso ordenamento jurídico (artigos 124 e seguintes), salvo hipótese legal permissiva, ocorre, no plano fático, quase sempre sob o manto da ocultação. Para evitar a persecução penal e a condenação ele, é realizado nos lugares em que o Estado *não possa ver*.

Ademais, seria um sem-sentido proibir condutas que nunca se realizariam. Kelsen defende a ideia de que a norma jurídica, como condição de validade, deve ter mínimo de eficácia, ou seja, ela não pode repetir o conteúdo de uma lei natural, porque esse conteúdo jamais poderia ser violado na ordem do ser. O ilícito seria um pressuposto lógico do direito, portanto. Justamente por considerar o fato indesejável socialmente que o legislador torna crime determinadas condutas, cominando sanções.<sup>20</sup>

No entanto, na realidade do ser, a proibição não evita o aborto, pois ela encerra inúmeras controvérsias valorativas em torno de sua aceitação legítima pela população feminina. Ao contrário, como bem explicita Daniel Sarmento, as normas proibitivas “produzem um efeito colateral amplamente conhecido e absolutamente

<sup>19</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 58.

<sup>20</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 12.

desastroso: levam todo ano centenas de milhares de gestantes, sobretudo as mais pobres, a submeterem-se a procedimentos clandestinos.”<sup>21</sup>

Mesmo o peso das sanções, com o aumento da pena, não tem o condão de impedir que este fato ocorra. Alerta Celso Cezar Papaleo que os rigores da lei não têm conseguido impedir – nem impedirão jamais – o impressionante crescimento da clandestinidade abortiva.”<sup>22</sup>

Assim, conformam-se, com clareza, as práticas clandestinas, que encerram inúmeros problemas, a começar pelas mortes das próprias gestantes causadas em decorrência de complicações advindas das péssimas condições em que, geralmente, realiza-se o aborto, sem os mínimos aparatos médico-sanitários, quando não produzem sequelas físicas e psicológicas que perdurarão por toda a vida da mulher.

Daí a emergência entre os direitos fundamentais, dos *direitos reprodutivos*, com o sentido de uma escolha livre acerca da maternidade, a ser garantida pelo Estado, seja pela não ingerência na decisão tomada pela mulher ou pelo casal, seja por meio da disponibilização de condições básicas para acompanhamento da gestação ou, ao revés, garantindo-lhe a possibilidade de aborto seguro, defendido por muitos como verdadeiro direito.<sup>23</sup>

O “surgimento” de novos direitos fundamentais está intimamente ligado a fatores histórico-espaciais, sendo, pois, contingente. Uma infinidade de novas aspirações pode surgir conforme as modificações experimentadas pela sociedade, pelo avanço tecnológico etc. Daí se dizer que os direitos fundamentais não se inserem numa lista fechada e acabada (*numerus clausus*). Ao contrário, variarão de época para época, o que dá azo à expressão “proteção dinâmica dos direitos fundamentais”, “que corresponde a uma tutela ‘flexível, móvel, aberta’ desses direitos em seu conjunto.”<sup>24</sup>

Assim pode-se dizer que as várias facetas dos direitos reprodutivos, que se relacionam tanto ao direito de ser mãe, como ao de interromper gestação refletem o

<sup>21</sup> SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006, p. 151.

<sup>22</sup> PAPALETTO, Celso Cezar. **Aborto e Contracepção** (Atualidade e Complexidade da Questão). Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 52.

<sup>23</sup> PAPALETTO, Celso Cezar. **Aborto e Contracepção** (Atualidade e Complexidade da Questão). Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p.364. “A luta dos movimentos feministas por tais reclamados e proclamados direitos desenvolve-se praticamente no mundo inteiro, expandindo-se e revigorando a cada passo, radicalizando-se até. Evidenciam-se objetivos de uma verdadeira revolução de costumes e legislação, que as instituições políticas, religiosas e o Estado não podem pretender, de modo algum, ignorar, subestimar nem tentar sufocar”.

<sup>24</sup> QUEIROZ, Cristina M. M. **Direitos Fundamentais (Teoria Geral)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002, p. 49.

novo cenário que se assenta nos mais diversos países e, deste modo, a negativa de proporcionar condições seguras de abortamento revelaria verdadeira afronta aos direitos fundamentais, nessa nova dimensão.

No mais, a proibir da interrupção da gravidez não torna o fato proibido algo não realizável nem realizado, mas traz reflexos ao *modo* como o aborto será realizado. Nesse sentido, salvo no caso do artigo 128 do Código Penal, não haverá suporte médico estatal oficial (ou privado legal) para pôr termo à gestação.

Destarte, remanescem as possibilidades extralegais e extraoficiais, que englobam estrutura diversificada. Sobre as condições de interromper a gestação, podemos dizer que

no Brasil, as condições em que o aborto é praticado são muito variadas. Desde clínicas sofisticadas dotadas de ambiente adequado, equipamento, técnicas e profissionais qualificados até “quartinhos de fundo de quintal” – onde uma curiosa usa a técnica singela de introduzir uma sonda primeiramente no ânus e a seguir no útero para, provocando a infecção, iniciar um abortamento. É evidente que entre esses extremos existe uma gama variada de recursos mais ou menos efetivos, mais ou menos arriscados (inclusive passando pelo tráfico de Misoprostol por algumas farmácias), dependendo do que cada mulher pode pagar.<sup>25</sup>

A clandestinidade, logo se percebe, é uma faca de dois gumes, que retalha com vigor aquelas mulheres que, sem condições econômicas, sujeitam-se a métodos mais precários, quando se as comparam às outras mulheres que dispõem de modos mais eficientes e seguros de realizar o aborto.

Isto dá azo a uma verdadeira escala de mortalidade materna, que reflete a situação fática de desigualdade existente, ensejando estudos e propostas no âmbito internacional como o estudo submetido ao Conselho de Direitos Humanos.<sup>26</sup> Pertinente, nesse sentido, a observação de Perez Luño, segundo a qual os direitos fundamentais deixaram de ser mera limitação ao exercício do poder político (garantias negativas

<sup>25</sup> BACHA, Ângela Maria; GRASSIOTTO, Oswaldo da Rocha. Aspectos Éticos das Práticas Abortivas Clandestinas. *Bioética*, v. 2, n.1, 1994, p. 54. Assim, “o risco de morte ou lesões permanentes em consequência de um aborto clandestino praticado no Brasil depende, em última instância, não só da clandestinidade em si, mas do poder aquisitivo da mulher. E, de fato, não são as mulheres que freqüentam as clínicas sofisticadas do Rio de Janeiro, de São Paulo e de outras capitais que engrossam as estatísticas de mortalidade por aborto (...) São mulheres pobres, aquelas cuja qualidade de vida já está marcadamente prejudicada pela dificuldade de acesso à educação, alimentação e cuidados básicos de saúde”. O medicamento Misoprostol, conhecido sob o nome comercial de Cytotec, é indicado para o tratamento de úlceras gástricas e duodenais, apresentando, porém, uso ginecológico em casos específicos. Neste sentido, consultar: <http://www.misoprostol.org>; Acesso em 08 mai. 2011.

<sup>26</sup> Disponível em: [http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.39\\_AEV-2.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.39_AEV-2.pdf), Acesso em 11 mai. 2011.

dos interesses individuais), para se tornar ação positiva dos poderes públicos.<sup>27</sup>

E essa situação não é nova. Mary Lucy Murray Del Priori destaca que:

no desespero diante da gravidez indesejada e do fruto que não queriam, as mulheres de todas as épocas sempre contaram em interromper a gravidez através de drogas abortivas. Algumas delas tão perigosas. Que sua ingestão requeria vontade férrea. Por conseguinte, as duplas mortes, de mãe e filho, eram usuais.<sup>28</sup>

Muitos casos sequer chegam ao conhecimento das autoridades, e é como se nunca tivessem ocorrido. Aqui percebemos disfunção pragmática, na medida em que não há o devido empenho de se reafirmar a autoridade, rejeitando a rejeição clandestina. De fato, “a despeito da vigência de leis rigoristas, a ocultação se expande quase de forma irresistível, ao tempo em que mais se escasseiam denúncias e condenações: a *cifra negra* tem no aborto clandestino uma de suas mais flagrantes evidências.”<sup>29</sup>

Há uma *subnotificação* de casos, sabendo-se que apenas nas hipóteses em que as coisas não ocorreram do modo como planejado, *ou* auxílio de um profissional capacitado se faz necessário, é que vem a lume as “situações de confronto” entre a conduta e a lei.<sup>30</sup> É preciso salientar, como fazem Ângela Maria Bacha e Oswaldo da Rocha Grassiotto, que “o número de abortos clandestinos praticados no Brasil é, em razão da própria ilegalidade do ato, desconhecido. Qualquer estimativa incorre no risco de supervalorizar ou de subestimar o problema.”<sup>31</sup>

E a interrupção por vezes conta com o auxílio de alguém que se dispõe a “ajudar”. Em cena, mais uma personagem desse drama: o aborteiro, como pejorativamente é conhecida a pessoa que intervém com conselhos ou auxílio material – que variará entre a equipe de uma clínica clandestina, ou os aparatos de fundo-de-quintal.

Nisso verifica-se, em termos pragmáticos, a evidente *rejeição* da autoridade normativa, que mantém incólume o cometimento, o reconhecimento enquanto autoridade – tanto que o abortamento se dá às escondidas, com vistas a evitar as con-

<sup>27</sup> PEREZ LUÑO, Antonio E. **Los Derechos Fundamentales**. Madrid: Tecnos, 1998, p.21. Para uma distinção de direitos fundamentais e direitos humanos, ver página 44 e seguintes.

<sup>28</sup> DEL PRIORI, Mary Lucy Murray. A Árvore e o Fruto: Um Breve Ensaio Histórico Sobre o Aborto. **Bioética**, v. 2, n.1, 1994, p.46.

<sup>29</sup> PAPALEO, Celso Cezar. **Aborto e Contracepção** (Atualidade e Complexidade da Questão). Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 52.

<sup>30</sup> Interessante, para ilustrar este aspecto, alguns dos casos apresentados no documentário “**O Aborto dos Outros**”, de Carla GALLO.

<sup>31</sup> BACHA, Ângela Maria; GRASSIOTTO, Oswaldo da Rocha. Aspectos Éticos das Práticas Abortivas Clandestinas. **Bioética**, v. 2, n.1, 1994, p.53.

seqüências jurídicas e a ameaça da sanção, mas não a devida contrarreação punitiva do Estado, o que pode gerar sua expansão desenfreada, sem qualquer cuidado médico responsável. Em termos simbólicos, proibição legal violada sistematicamente e não reafirmada em termos pragmáticos, ao invés de refrear o comportamento tido como socialmente indesejável, pode levar à paradoxal expansão do mercado informal abusivo do aborto e a manutenção hipócrita e fictícia da autoridade legal sobre a conduta. Aqui percebemos a atualidade e a pertinência do debate em torno de eventual legalização do aborto, que viesse a coibir essa prática informal abusiva e generalizada, violadora dos direitos fundamentais. Reconhecemos, contudo, que o tema é polêmico e envolve inúmeras ponderações que extrapolam os limites desse trabalho.

Ora, fosse desconfirmção, o aborto realizar-se-ia sem a preocupação com a perseguição estatal, porquanto a autoridade deixaria de ser encarada enquanto tal, e a autoridade ignorada não é mais autoridade. Fulmina-lhe o ato desconfirmador. Sem que se busquem as razões (medo, vergonha, conveniência etc.), a clandestinidade é afronta ao que dispõe o relato, a mensagem normativa, na medida em que se revela na prática do ato que a norma busca coibir. Mas não desconstrói a situação de desigualdade e de complementaridade entre emissor e receptor, mantida e reconhecida por aqueles que interrompem a gestação.

É necessário discorrer, ainda que brevemente, sobre o aspecto referente às múltiplas valorações morais subjacentes ao aborto: trata-se de abordar a questão do relativismo axiológico.

#### **4 O relativismo axiológico que envolve a prática do aborto clandestino**

A tomada de posição em relação a um objeto cognitivo revela sempre uma escolha. Subjacente às opções realizadas, depreende-se uma valoração, sempre relativa. Valer, por definição, é valer *em relação a alguma coisa*, daí existir sempre uma coordenada axiológica que não se torna absoluta.

No que diz respeito ao aborto, há nitidamente uma decisão reveladora de seleções e de escolhas, pautadas por uma infinidade de fatores sociais, e que se situa num determinado contexto histórico. Impossível, portanto, estabelecer soluções hermenêuticas e morais definitivas para o problema, que tem intrínseca natureza zetética. Todavia, no momento de positivação normativa, há escolha dogmática de valoração particular que se torna objetiva para todos. Daí surge o problema da legitimidade da lei. Por que obedecer a uma lei que protege um valor que não nos

agrada? Os valores que não foram albergados pela imposição da norma, não desaparecem do cenário social, aí permanecem, de forma perturbadora e inquietante, pressionando por uma mudança futura ou por uma cínica violação criminosa do preceito legal.

Primeiramente, uma diversidade de valores informa a vida de cada pessoa, de maneira a constituir inúmeras possibilidades comunicativas. Quanto ao aborto, pode-se afirmar que nem em todas as épocas foi considerado crime, e mesmo se apenado, diversas foram as sanções aplicadas. Celso Cezar Papaleo escreve, neste sentido, que “a legislação portuguesa propriamente dita, em seus primórdios (...) não punia o aborto”. E, continua o autor,

no Brasil, vigentes as Ordenações, fossem afonsinas, praticamente inoperantes em nosso país, logo substituídas pelas manuelinas, assim como as filipinas, nada continham relativamente ao aborto. Diga-se o mesmo das leis extravagantes, que faziam silêncio no particular.<sup>32</sup>

E, no que concerne à posição da Igreja Católica, é sabida a adesão, no início, à tese da animação mediata do corpo, de maneira que o embrião não seria considerado um ser humano, senão depois de algum tempo após a fecundação, posição que só se modificaria em 1869, com a Encíclica *Apostolicae Sedis*, do Papa Pio IX.<sup>33</sup>

Em segundo lugar, e conectado à variabilidade sócio-histórica, o bom e o mal são sempre tomados em relação a algo. Há um *parâmetro de referência*, não sendo possível valorar sem que se compare determinado objeto, ação ou situação a outro. Assim como o próprio movimento, que só faz sentido em se considerando um ponto de referência, os valores e afirmações têm como ponto de partida determinados parâmetro. Dizer isso é aceitar a mudança desse parâmetro, conforme a conveniência ou mesmo a conjectura social.

Pertinente destacar o pensamento de Gilbert Harman que se refere a um *sistema moral de coordenadas*: o bom ou mau para determinada pessoa (*good for*), moral ou imoral, como no caso do aborto, é sempre variável.<sup>34</sup>

Nisso reside uma das críticas ao universalismo radical, presente em certas concepções de direitos humanos: esquece-se que aquilo que está a se considerar valioso e bom tem como referência determinada cultura, a consciência ocidental. Seria

<sup>32</sup> PAPAleo, Celso Cezar. **Aborto e Contracepção** (Atualidade e Complexidade da Questão). Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 43.

<sup>33</sup> FORD, Norman M. **When did I begin?** Conception of the human individual in history, philosophy and science. Cambridge: Cambridge University, 1988, p 58. Mudaria, pois, antes de depois da animação do corpo pela alma espiritual, a gradação das penas.

<sup>34</sup> HARMAN, Gilbert. THOMSON, Judith Jarvis. **Moral Relativism and Moral Objectivity**. Oxford: Blackwell, 2003, p. 13-15.

possível desconsiderar todas as diferenças que *de fato* existem? Não seria arbitrária a escolha do parâmetro referencial? Como conciliar o relativismo moral com a necessidade de proteção aos direitos fundamentais tendo em vista a prática do aborto clandestino? Nosso trabalho não tem a pretensão de responder esta indagação de forma definitiva, mas apenas de apontar certas incongruências que envolvem a estrita proibição da prática do aborto, tendo em vista a proteção da vida do feto, que acaba por coexistir com a flagrante disseminação da prática clandestina.

Kelsen, que adota a postura relativista e rejeita a referência a uma moral absoluta, apenas afirma a existências de valores socialmente dominantes num certo contexto social. Afirma que

uma teoria dos valores relativista não significa – como muitas vezes erroneamente se entende – que não haja qualquer valor e, especialmente, que não haja qualquer Justiça. Significa, sim, que não há valores absolutos, mas apenas valores relativos, que não existe uma Justiça absoluta, mas apenas uma Justiça relativa, que os valores que nós constituímos através dos nossos atos produtores de normas e pomos na base dos nossos juízos de valor não podem apresentar-se com pretensão de excluir a possibilidade de valores opostos.<sup>35</sup>

E por fim acrescenta:

em uma sociedade tão pluralista como a contemporânea, os princípios éticos e/ou morais podem ser mutáveis ou mesmo variáveis de região para região. Até o preceito ético de respeito à vida humana – um dos mais universais – pode ter um valor bastante relativo (...) os valores éticos e morais do ser humano são mediados social e culturalmente, o que faz com que não existam parâmetros eternos, absolutos e universais para seu comportamento ético ou moral.<sup>36</sup>

Os filmes, como veremos, ilustram de modo contundente a relatividade dos valores, que devem se conjugar com moral dominante e a impossibilidade de se afirmar uma verdade que seja, em si, incontestável. Não existem soluções definitivas, respostas corretas aos problemas morais. E isso pode significar respeito às diferenças, às necessidades específicas de cada qual.

Foram selecionados os filmes *O Segredo de Vera Drake* e *4 Meses, 3 Semanas e 2 Dias*, películas já usadas como complemento reflexivo pela coautora Mara Regina de Oliveira nas aulas de graduação e pós-graduação da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, no programa desenvolvido, e que foram analisadas também na dissertação de mestrado do coautor Luciano Correa Ortega, por indicação da coautora e orientadora. Passemos às análises.

<sup>35</sup> KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009, p. 76.

<sup>36</sup> BACHA, Ângela Maria; GRASSIOTTO, Oswaldo da Rocha. Aspectos Éticos das Práticas Abortivas Clandestinas. **Bioética**, v. 2, n.1, 1994, p. 57.

## 5 “O Segredo de Vera Drake”: o conceito-imagem do relativismo axiológico na prática do aborto clandestino

A narrativa visual de *O Segredo de Vera Drake* explora, como um dos temas centrais, a delimitação entre as esferas do Direito e da Moral e, ainda, o relativismo axiológico inerente ao aborto. A obra de Mike Leigh é fecunda na abordagem de um tema intrincado e polêmico, expondo a angústia de algumas das personagens na intensidade mais aguda, evidenciando algumas temáticas humanas recorrentes na filosofia moral.

Mesmo que a abordagem do filme refira-se também à clandestinidade, como o faz o filme de Cristian Mungiu (*4 meses, 3 semanas e 2 dias*), que analisaremos em seguida, o enfoque é ligeiramente diverso, conforme se verá. E a separação entre moralidade e legalidade<sup>37</sup>, entre o *justo por natureza* e o *justo por convenção*, torna-se patente com os distintos julgamentos existentes. Um, oficial, baseado na legalidade, no direito vigente à época; outro que conecta ao senso de justiça, e pode equivaler ao comando da lei. O primeiro baseia-se nas leis postas, convencionadas, na Seção 58 da Lei contra as pessoas de 1861; o julgamento segundo os ditames da moralidade é feito por outros personagens, consoante seu próprio entendimento de justiça, o que é extremamente variado.

Embora o aborto tenha sido legalizado no Reino Unido, em 1967, o enredo tem lugar na Inglaterra da década de 50, e centra-se na história de Vera, uma senhora que, além de auxiliar caridosamente os vizinhos necessitados, se dedica-se aos trabalhos domésticos em algumas residências para ajudar a família do marido (Frank), que trabalha numa oficina e as de seus dois filhos, Sid e Ethel. A casa simples é, no entanto, receptiva, especialmente considerando-se a esperança de se arrumar um namorado à filha, Ethel, extremamente tímida, e que trabalha numa fábrica testando lâmpadas incandescentes.

Mas entre a vida de esposa, mãe e doméstica, Vera, apresentada como uma personagem extremamente altruísta e generosa, no sentido da *caritas* da moral cristã dominante, da época, também *ajuda* outras pessoas, mulheres – o que faz sem receber nada em troca. A intenção é de propiciar alívio, acalmar e possibilitar que as mulheres continuem suas vidas normalmente: Vera induz abortos, aí está a grande controvérsia ética, exposta em termos logopáticos, pelo filme. Um personagem que

<sup>37</sup> REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1982, p. 618. “Segundo Ihering, a relação entre a Moral e o Direito constituiria o Cabo Horn ou o Cabo das Tormentas da Filosofia do Direito, tão erizada é de dificuldades. Já mais pessimista, Benedetto Croce chegou a ponto de dizer que se trata propriamente do Cabo dos Náufragos, porquanto teriam falhado todas as doutrinas tendentes a delimitar os dois campos”.

corroborar os valores morais cristãos da família e da caridade, também afronta estes mesmos valores dominantes, na época, em relação à prática do aborto. Seria Vera Drake um personagem contraditório? Talvez ela revele a própria contradição inerente à ideia de moral dominante. É o que veremos a seguir.

As sequências e cortes revelam que a prática abortiva em mulheres data de muito tempo – tanto que Vera não sabe precisar com exatidão desde quando *ajuda* outras mulheres grávidas – mas reconhece que o faz de longa data. E são duas formas que possibilitam contato entre Vera e as pessoas que ajuda: algumas moças e mulheres, ela já conhece; outras são indicadas por Lilly, que serve como intermediadora e que, na trama, sem que Vera saiba, é a personagem que lucra com os abortos (pois cobra caro de mulheres que necessitam realizar o procedimento interruptivo da gravidez).

Poderíamos aventar, na atitude de Vera Drake, um sentido de justiça que se *aproxima* da *caritas*, justiça como amor, que por seu turno liga-se ao amor cristão. Ainda que não deliberadamente, sua maneira de atuação, ao interromper as gravidezes como forma de ajuda, acaba por manter íntegro o modelo de família cristã dominante na época, que não se compadeceria com frutos advindos de traições, ou com muito pesar aceitaria um filho sem pai. No fundo, Vera Drake expõe um contundente conceito imagem do paradoxo ético da moral dominante, como contradição intrínseca da valorização incondicional da família. É preciso rompê-lo, de forma clandestina, com a indução do aborto, para reforçá-lo, num plano mais abrangente e social, impedindo que o nascimento de uma criança em condições atípicas viesse a destruir os laços familiares, num contexto de intolerância a determinadas formas de gravidez. Na lição de Tercio Sampaio Ferraz Jr., “o amor-*caritas* tem o sentido de renúncia, mas de renúncia que não é privação, e sim, plenitude. O amor cristão não tem, assim, compensação no amor do outro, mas na plenitude do amor divino. E a plenitude do amor divino propõe que um Deus onipotente ofereça o sacrifício de seu filho pela salvação dos homens.”<sup>38</sup>

Nota-se que Lilly consegue circular em estratos sociais mais abastados. Com o que recebe, vive e compra alguns mantimentos para revender à própria Vera, nas ocasiões em que a encontra para indicar o endereço da pessoa que se submeterá ao aborto. Premedita seus atos, sem qualquer escrúpulo, como no simples fato de não escrever, a próprio punho, o endereço das mulheres, que grafam, com sua letra, o local de sua residência. Vera, de forma inocente, acaba sendo verdadeiro *instrumento* para os ganhos de Lilly, que praticamente reduz a relação entre ambas aos interes-

<sup>38</sup> FERRAZ JÚNIOR, Tercio Sampaio. Justiça como retribuição: da razão e da emoção na construção do conceito de justiça. In: **Estudos de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2009, p.240. Vale ressaltar que estas conclusões foram tomadas após conversa com a professora orientadora.

ses egoísticos. Nota-se, nesse ponto, a reificação, mero meio para os fins de Lilly, contrapondo-se frontalmente à máxima kantiana de que uma ação moral praticada por dever não pode almejar qualquer intenção egoísta.<sup>39</sup>

Os apetrechos utilizados por Vera não são engenhos complexos: em geral, usa uma bacia com água morna, dentro da qual dilui detergente/sabão, utilizando uma bomba de plástico para promover a entrada da água dentro do útero das grávidas. Assim, não usa instrumentos cortantes, metálicos em sua empreitada, o que se destaca ao final. Ora, comumente, quem realiza o aborto clandestino não dispõe de meios sofisticados para interrupção da gravidez, como salientado no tópico atinente à clandestinidade. Pelo contrário, a *precariedade* é um traço que se faz presente.

Na casa de Vera, a euforia com o noivado da filha – Ethel – contagia todos os membros da família, que já estavam sem esperança num casamento da filha. A notícia chega aos parentes mais próximos, que preparam uma comemoração para o que consideram um verdadeiro evento.

Entremedio de toda esta felicidade de construção de uma família, a interrupção da gravidez apresenta-se em *O Segredo de Vera Drake* como a solução para alguns problemas vivenciados por algumas mulheres. Nesse momento, Mike Leigh expõe o conceito imagem do relativismo axiológico em relação às próprias mulheres que se submetem à prática. Algumas têm medo e estão constrangidas, outras encaram o fato com extrema naturalidade. Podemos destacar, pois, algumas das razões pelas quais o aborto é praticado: a) *estupro*, como no caso de Susan, em que a gravidez é resultante de relação sexual forçada; b) para *ocultar relações extraconjugais* que resultariam em gestação; c) *controle populacional*, como no caso da senhora que já tinha vários filhos, sendo impossível à família arcar com todos os custos relacionados à chegada de mais um membro; e d) *despreparo* ou imaturidade (gestante adolescente, com todo um futuro adiante).

O aborto no caso de *estupro* ocorre com a personagem Susan, filha dos patrões de Vera. A moça é forçada ao intercursos sexual numa noite em que fica sozinha com o namorado. A *violência* é destacada nas cenas em que a repulsa de Susan torna-se o recorte do início da violência psicológica, pelo fato de não estar preparada para ser mãe. Pede conselhos a uma amiga, mas sua problematização é feita como se quem precisasse de ajuda fosse outra pessoa.

Então, Susan consulta alguns médicos psiquiatras, decidida a pôr termo ao sofrimento (o que significa interromper a gravidez), pois alega que prefere se matar a ter o bebê, mas descobre que, nos altos extratos sociais, quem pode pagar caro por

<sup>39</sup> KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2008, p.71-72.

um serviço médico, na época 150 libras, ainda que não faça parte das especialidades médicas, poderia valer-se de exceção legal forjada com base na alegação falsa de insanidade por parte da paciente do aborto.

Os cortes e cenas envolvendo Susan destacam que o aborto não era restrito aos denominados aborteiros: médicos renomados, que atendiam a elite, também o praticavam, mas sem que isso descaracterize a nota de clandestinidade, já que o enquadramento na exceção legal era claramente forjado. O fato é que as condições de sua prática, os recursos disponíveis para o pós-aborto eram muito melhores para quem tinha dinheiro e podia arcar com os custos do procedimento abortivo, o que implica menos riscos de complicações, muito maiores quando praticados fora da enfermaria, na cama de uma residência simples. A ética médica, ali, subsiste dependendo da disposição em desembolsar a quantia pleiteada pelo profissional. No filme, a ética médica é condicionada pela situação econômica das pacientes.

Para *controle de natalidade*, o aborto é praticado em Nora, personagem que já tem sete filhos, já que *o marido não consegue se controlar*. Os escassos métodos anticoncepcionais não alcançam as famílias, especialmente as mais pobres, que recorrem ao abortamento.

O curioso é que há uma ocultação da prática dos próprios maridos, que “não poderiam saber”. Essa ideia remete-nos a algumas considerações sobre a ao direito à vida intrauterina, cujo poder de disposição foi por muito tempo do *paterfamilias*<sup>40</sup>. Temos, ainda, a interrupção da gravidez como modo de *ocultação de relações extraconjugais*, no caso de mulheres casadas que *se meteram em encrencas*. Fato que significaria desonra ou ruína da família encontra desembaraço nas mãos de Vera.

Por fim, destaca-se o abortamento no caso de moças muito jovens – praticamente meninas – *despreparadas* para assumir o papel social de ser mãe.<sup>41</sup> É a situação de Pâmela Barnes, cuja interrupção da gravidez desencadeia uma das questões centrais do filme, podendo ser considerada o marco na vida de Vera Drake.

Os abortos realizados pela personagem são procedimentos que se desenrolam com o apoio emocional sincero de Vera (*Não fique tão chateada/ Só vim te ajudar*). E, como atividade que desenvolve há anos, nota-se tranquilidade e serenidade ao expor os acontecimentos que sucederão sua visita: *amanhã ou depois sentirá uma dor embaixo/*

<sup>40</sup> PAPALEO, Celso Cezar. **Aborto e Contracepção (Atualidade e Complexidade da Questão)**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 15. “Senhor absoluto do destino do feto e de seus filhos já nascidos, o pater-familias romano deles dispunha a seu bel-prazer”.

<sup>41</sup> BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006, p.82. Escreve a autora que “o principal risco da gravidez na adolescência não é de natureza biológica ou médica, é de natureza psicossocial”.

*vá ao banheiro e começará a sangrar, então irá embora/ Tudo passará querida, ficará novinha em folha.* Frases que se repetem nas inúmeras visitas que faz (o filme mostra no mínimo cinco abortos). A habitualidade com que Vera ajuda no abortamento fica clara ao ser indagada sobre o que fez nas casas que visitou. Diz: *o mesmo de sempre/ dei conselhos.*

Em certa ocasião, Vera vai à casa de Mrs. Barnes, para interromper a gestação da filha Pâmela Barnes. Lilly é quem intermediou o contato entre Vera e a mãe de Pâmela, cobrando por isto 20 libras. O procedimento é repetido tal qual as outras inúmeras vezes, utilizando a água com detergente e a ‘bombinha’. No entanto, desta vez ocorrem complicações e Pâmela cai doente. Quase morre. É levada ao hospital após a visita do médico, que questiona Mrs. Barnes: *A senhora fez algo para que isso ocorresse?* E a fala seguinte demonstra que o aborto, também naquela época, não era algo extremamente excepcional: *Sou médico há 25 anos/ vemos isso todas as semanas, não vemos?* (e olha para a enfermeira que o acompanhava). O fato – interrupção clandestina da gravidez – era, pois, do conhecimento dos médicos – alguns, inclusive, o praticavam.

Nessa ocasião, o médico insiste para que lhe seja dito o nome da pessoa que praticara, mas a mãe de Pâmela reluta, mantendo o tempo que pode o segredo. Mas o doutor a pressiona: *Essa pessoa deve ser impedida.* E dispara que, se a mãe não fosse espontaneamente à polícia, ele iria, dizendo duas frases: *infelizmente, é minha obrigação moral* e logo em seguida diz, *percebe que é um crime?* Para o médico, nesse caso, as esferas da moral e do direito se justapõem.

Para Vera, a razão que ensejava a procura pelo aborto não importava. Seu contentamento advinha da possibilidade de tornar a vida de outra pessoa melhor, eis que sobreleva um conceito-imagem de *alteridade*, em preocupar-se com os outros. É o que podemos ver já no início do filme, quando Vera ajuda um senhor deficiente físico, bem como nas referências feitas à Vera, como mulher que possui um *coração de ouro*. E a satisfação de Vera é sua maior recompensa – apesar de, em ocasião posterior, ser chamada de egoísta por Joyce, sua cunhada, quando essa descobre o segredo de Vera.

E é também seu segredo. O que Vera oculta – da família e de pessoas que nunca admitiriam – são justamente as práticas abortivas, como a chave da casa que oculta debaixo do tapete, e que vem à tona quando precisa auxiliar o morador com necessidades especiais. Um de seus ofícios; tão importante como a limpeza de outras residências, é a limpeza da alma das pessoas que auxilia. E para ser um segredo, é algo que não pode ser dito.

E é também a maneira de Vera poupar sua família, pois compreende que o que faz não é bem aceito pela sociedade da época - Tanto que configura um crime, cuja designação é absolutamente rejeitada por Vera Drake, que prefere afastar esta terminologia e a caracterização que o Estado dá à sua conduta (crime). Mas, mesmo assim, Vera sabe que lida com esferas diferentes, a da Moral e a do Direito, daí as avaliações tão distintas. E, mesmo na esfera Moral, exsurge inúmeros julgamentos acerca da moralidade da conduta, conforme destacaremos mais à frente.

O segredo<sup>42</sup> de Vera é algo que se esconde, mas também algo que *escondem*, pois é o segredo das mulheres que abortam. O segredo não é só de Vera: é das esposas que não podem dizer ao marido, é de Mrs. Barnes, que se constrange e reluta em contar ao médico quem induziu a filha ao aborto.

Eis o traço que contorna a clandestinidade das práticas abortivas, tanto por quem pratica, como em quem são praticadas: há o silêncio reverberante. Oportuno lembrar que:

o poder do silêncio sempre foi muito estimado. Ele significa que uma pessoa é capaz de resistir a todas as inumeráveis oportunidades que se lhe oferecem para falar. Uma tal pessoa não dá resposta alguma, como se jamais lhe houvessem feito qualquer pergunta. Não dá a perceber se gosta disto ou daquilo. É muda sem se calar. Mas ouve. Em seu extremo, a virtude estoíca da imperturbabilidade haveria de conduzir necessariamente ao silêncio.<sup>43</sup>

O segredo não significa mentira, mas certa omissão. Sid atribui à mãe um estereótipo simplista: mentirosa. O marido, ao contrário, compreende tudo como mera omissão. De fato, evidente a intenção de Vera em ocultar para poupar os familiares. O fim almejado com seu silêncio era nobre.

Após a comunicação às autoridades, os policiais dirigem-se à casa de Vera, que está reunida com a família para comemoração do noivado de Ethel, ocasião em que é anunciada a gravidez de Joyce, sua cunhada, e todos comemoram a notícia, inclusive Vera, que manifesta contentamento autêntico.

A alegria, entretanto, durou pouco. A polícia chega e, ao entrar na casa, o *close-up*<sup>44</sup> desmonta toda felicidade que se estampava no rosto de Vera – que sabia o motivo

<sup>42</sup> Vale lembrar que, no original, não há a palavra “segredo”. O título do filme em inglês restringiu-se ao nome de “Vera Drake”.

<sup>43</sup> CANNETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 294.

<sup>44</sup> BALACS, Bela Nós estamos no filme, In: XAVIER, Ismail (org.). **A experiência do cinema**, Rio de Janeiro: Edições Gerais Graal, 1983, p. 91. “Close-ups são as imagens que expressam a sensibilidade poética do diretor. Mostram as faces das coisas e também as expressões que, nelas, são significantes porque são reflexos de expressões de nosso próprio sentimento subconsciente. Aqui se encontra a arte do verdadeiro operador de câmera”.

da visita. Seu rosto apaga-se, emergindo uma tensão que se irradia na família, estranhados com tudo aquilo. Acreditam que tudo não passará de um equívoco, afinal, não suspeitam que possa existir, de fato, qualquer fato desabonador, desonesto ou criminoso entre quaisquer pessoa daquela família.

Quando os policiais chegam até sua casa, e a chamam para conversar, em local mais reservado, vão para o quarto de Vera. Lá, ela diz que sabe por que vieram: *pelo que fiz/ajudo jovens*. Quando é indagada sobre como as ajuda, Vera responde: *quando não podem resolver/ajudo a menstruarem novamente*. E segue o diálogo entre policiais (P) e Vera (V): P: *ajuda a se livrarem do bebê/V: não é isso que faço/é como o chama, mas elas precisam de ajuda/ pedem ajuda, não querem dar, e eu as ajudo*. E, como escreve Elias Canetti,

toda pergunta é uma intromissão. Onde ela é aplicada como um instrumento de poder, a pergunta corta feito uma faca a carne do interrogado. Sabe-se de antemão o que se *pode* descobrir, mas o que se descobriu e tocá-lo de fato. Com a segurança de um cirurgião, o inquiridor precipita-se sobre os órgãos do interrogado. Esse cirurgião mantém viva a sua vítima para saber mais sobre ela. É uma espécie particular de cirurgião, que atua provocando deliberadamente a dor em certos pontos; estimula certas porções da vítima para saber de outras com maior segurança.<sup>45</sup>

O “ilícito” que Vera pratica não se insere, para ela, nos domínios da imoralidade, tanto que chora ao saber da gravidade da situação de Pâmela Barnes. Percebemos, pelo *close-up* de sua face expressiva e torturada, que suas certezas éticas sobre a prática clandestina do aborto desmoronam, pois sua ingenuidade pessoal jamais a havia levado a conceber a possibilidade de risco para a vida daquelas que eram “ajudadas” por ela; ela confiava piamente em sua “técnica informal”. Ela possuía uma convicção ética de que praticava um bem incondicional para aquelas mulheres, apesar de não ter formação na área médica. Mike Leigh, na esteira de levar a discussão do relativismo axiológico às últimas consequências, ousa colocar em cheque as certezas éticas iniciais de sua própria heroína, expressando ideias através de imagens do rosto angustiado de sua protagonista.

Após sua prisão – Vera não resiste um momento sequer, para não arruinar o resto da noite de seus familiares – ela pede segredo sobre o que fez. Pega sua caixa, com todos os instrumentos que utilizava para ajudar outras mulheres e abre sobre a cama. É como se fossem apreendidos os instrumentos, as armas de um crime. Na delegacia, entrega seus pertences, mas lhe é difícil entregar a aliança, após 27 anos de casada. Nessas cenas, pela simbologia das sutilezas, percebe-se o quanto a família era importante para Vera, como na decisão de poupá-los da verdade, na comemoração do noivado de Ethel e da gravidez de Joyce.

<sup>45</sup> CANNETI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p. 285.

O interrogatório estende-se na delegacia e quando lhe perguntam quanto cobra, Vera assusta-se: *não aceito dinheiro, nunca aceitei/ Não é por dinheiro*. Então lhe revelam que Lilly cobrava. Ao final, é formalmente acusada pelo aborto praticado em Pâmela Mary Barnes, de acordo com a Seção 58 da Lei contra as pessoas de 1861.

A família, enfim, toma conhecimento do que permaneceu oculto por muitos anos. Primeiro, o marido; depois, os filhos e cunhados. Seguem os diálogos que representam a avaliação da conduta de Vera por sua família. A flexibilidade do discurso pode se verificar pelo intercâmbio das posições ocupadas por emissores e receptores.

Entre pai (P) e filho (F), a conversa evidencia a perplexidade do filho, que destaca a avaliação sob normas morais: F: *Não acredito!/ Como pôde?* P: *Estava tentando ajudar pessoas*. F: *De modo errado*. P: *O que fez foi de coração*. F: *Ela nos desmoralizou*. P: *Não!* Mas o pai reconhece: *Alguns não falarão mais conosco*.

Sid, o filho, fica extremamente magoado com a mãe, passando a ignorá-la, em total desaprovação à prática do aborto. Ao falar com Vera, exaspera o tom de repúdio: F: *Como pôde fazer isso, mãe? Não entendo*. V: *Não espero que entenda*. F: *Por que fazia isso?* V: *Tive que fazer*. F: *Estava tirando uma vida. Não percebe isso?* V: *Acho que não*. F: *Lógico que sim. São bebês/ Escutamos isso, lemos nos jornais, mas não esperamos que esteja tão próximo, com sua mãe/ Não tem direito*.

Do ponto de vista da teoria pragmática da comunicação, torna-se patente a *discussão-contra*, com predomínio da *heterologia*, ou seja, emissor e receptor discutem *um contra o outro*, o que torna a relação um tanto desigual, já que trocam mensagens de forma partidária, sem que qualquer deles esteja aberto à possibilidade de convencimento.

A omissão é encarada como uma mentira, e, desde então, Sid não se dirige à mãe como fazia antes da “descoberta”. O *relativismo axiológico* torna-se, aqui, um verdadeiro conceito-imagem, no sentido proposto por Cabrera. E, na lição de H. Tristram Engelhardt Jr., “a diversidade moral é real de fato e em princípio” e “o fracasso do moderno projeto filosófico de descobrir uma moralidade canônica essencial constitui a catástrofe fundamental da cultura secular contemporânea e enquadra o contexto da bioética hoje.”<sup>46</sup>

A reação de Joyce, cunhada de Vera, é também de contrariedade e hostilidade: *Vaca estúpida. Como pôde ser tão egoísta?* E mantém sua aversão inclusive na reunião de

<sup>46</sup> ENGELHARDT Jr, H. Tristram. **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Loyola, 2004, pp.21 e 34. O relativismo ético, no entanto, é contestado de forma ferrenha por Peter Singer. Veja, neste sentido, *Ética Prática*, p.12-16. Neste sentido, ver também: BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. Oxford: Oxford university Press, 2001, p. 21. “Even conscientious and reasonable moral agents who work diligently at moral reasoning sometimes disagree with other equally conscientious persons”.

natal. Nessa ocasião, uma caixa de chocolates é aberta, e a simbologia possível é interessante. Vera pega um bombom e somente as personagens, que compreenderam sua atitude compadeceram-se e solidarizaram-se com seu sofrimento é que aceitam o chocolate. Sid e Joyce recusam-se a comer o doce que Vera também comia.

Há nítida separação, em sua família, entre os que a condenaram e os que a perdoaram. Nesse passo, convém destacar o perdão como verdadeira relação de poder, que cada um reserva para si. Nas palavras de Elias Canetti, “não há a menor dúvida de que muitas proibições existem tão-somente para dar sustentação ao poder daqueles que podem punir e perdoar-lhes a transgressão”<sup>47</sup>

A análise da película permite verificar que a prática do aborto toma corpo ora significando rejeição da norma posta, de forma explícita; ora desconfirmação, de forma menos evidente. “A rejeição é uma reação de negação da relação. A desconfirmação é uma reação de desconhecimento da relação.”<sup>48</sup> A hipótese da clandestinidade, inclusive no que diz respeito aos abortos praticados por médicos, denota a rejeição, como já destacamos pouco acima. Apesar do descumprimento da norma, ela é tida como existente e aplicável pelos sujeitos da relação que se constrói, tanto que cuidam para que não sejam descobertos e apenados. Já a desconfirmação se deduz, de forma sutil, das referências à habitualidade da prática, bem como ao fato de todos saberem – inclusive as autoridades.

No Tribunal, na ocasião do julgamento de Vera pelas leis positivas, apresentam ao juiz as armas do crime – “9 provas”. A defesa de Vera destaca que sua caridade e generosidade a levava a ajudar outras mulheres. No entanto, o juiz a condena a 2 anos e 6 meses de prisão, aduzindo que a seriedade de seu crime merece reflexão e servirá como um aviso para quem quiser fazer isso. Nesse caso, em termos pragmáticos, a rejeição de Vera é rejeitada, pela autoridade estatal, com a aplicação de pena de prisão.

Na cadeia, Vera encontra outras mulheres condenadas por praticarem aborto – o que reforça a ideia de ser um fato comum, uma prática usual na sociedade –, mas afasta-se delas, num gesto simbólico que destaca sua ética particular. Nessa perspectiva, é interessante destacar a preponderância do relativismo moral, já que nem todas as mulheres presas tinham os mesmos ideais éticos na prática do aborto clandestino, ou a conduta marcada por alteridade e caridade, tal como ocorria com Vera<sup>49</sup>. O cinismo das companheiras de prisão que perguntam com muita naturalidade, sem nenhum constrangimento ético, “se era a primeira prisão dela ou

<sup>47</sup> CANNETTI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.298-299.

<sup>48</sup> FERRAZ JUNIOR, Tércio Sampaio. **Introdução ao Estudo do Direito – Técnica, Decisão, Dominação**. São Paulo: Atlas, 1994, p. 109.

<sup>49</sup> Cuida-se de conclusão a que chegamos após discussão do filme com a Professora Orientadora.

se houve morte da garota”, nos remete à análise do filme 4 meses, 3 semanas e 2 dias. A análise da película de Cristian Mungiu também pode ser tomada de modo pertinente para estudo do embate entre relativismo e universalismo axiológico, que geram a clandestinidade abusiva.

## 6 *4 meses, 3 semanas e 2 dias:*

### **O conceito-imagem da prática amoral do aborto clandestino**

Sob novo enfoque, vale destacar como o fenômeno da rejeição normativa aparece em outro filme, com ponderações atinentes à justiça e ao relativismo axiológico, verificável pelos conceitos-imagem, relacionados ao problema do aborto ilegal.<sup>50</sup>

A película romena, dirigida por Cristian Mungiu retoma o assunto concernente ao aborto, destacando de modo ainda mais contundente o traço da clandestinidade na prática abortiva, realizada entre jovens estudantes, nos anos oitenta sob a ditadura de Ceausescu. A temática revela a possibilidade de abordagem plural, com problematização que rompe a fronteira espacial. Por certo, a imagem revela situações que poderiam facilmente ser verificadas cotidianamente, de modo universal. O aborto não é um problema brasileiro, localizado, restrito aos limites geográficos de nosso país.

Sobre o contexto em que se passa a história, cuida de época cronologicamente posterior ao período em que se desenvolve a narrativa de Vera Drake, sendo interessante estabelecer a qual época alude o filme. Em 1966, sobreveio uma lei proibitiva do aborto na Romênia e, em pouco tempo, até 1970, uma verdadeira explosão demográfica. Para ilustrar, Cristian Mungiu escreve que as salas de aula ficaram lotadas, subindo em média de 28 para 36 o nº de alunos. A partir desse período, as mulheres passaram a apelar para o aborto clandestino e, ao final do comunismo no país, pelo menos 500.000 mulheres haviam morrido em decorrência das complicações relacionadas ao aborto, feito em condições precárias. A interrupção da gravidez tornou-se, nesse período do comunismo, uma forma de insurgência e de rebelião contra o regime, adquirindo traços velados de desconfirmação normativa, em termos pragmáticos. Depois de 1989, com o fim da ditadura, uma das primeiras medidas tomadas foi legalizar o aborto novamente.<sup>51</sup>

Nesse passo, destacamos a capacidade de a imagem conseguir tratar de temas que transcendem uma região do globo. É o que se depreende da lição de Julio

<sup>50</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p. 22.

<sup>51</sup> Informação disponível no site oficial: < <http://www.4months3weeksand2days.com/blog/notes-from-the-director/> > Acesso em: 30 abr. 2011.

Cabrera, segundo o qual

mediante esta experiência instauradora e emocionalmente impactante, os conceitos-imagem afirmam algo sobre o mundo *com pretensões de verdade e de universalidade*. Este elemento é fundamental, porque, se não conservamos as pretensões de verdade e de universalidade, dificilmente poderemos falar, de forma interessante e não meramente figurativa, de filosofia no cinema ou de filosofia através do cinema. Esta é a única característica (...) O cinema é universal não no sentido do “acontece necessariamente com todo mundo”, mas no de “poderia acontecer com qualquer um.”<sup>52</sup>

Como personagens centrais, e que logo aparecem, temos Otilia e Gabriela Dragut (Gabita), que está grávida e deseja pôr fim à gravidez. As duas são estudantes e dividem um quarto em alojamento. Ora, a gravidez entre jovens ou adolescentes pode ser apontado como acontecimento verificável ao redor do globo, especialmente em algumas camadas sociais.<sup>53</sup>

A câmera na mão de Mungiu espia, de forma minuciosa e ágil, através de longos planos-sequência, a intimidade das moças, que outros personagens da película não podem ver, só os espectadores, acompanhando, inclusive, sua mobilidade espacial. A fotografia destaca o uso de cores pálidas, com pouco contraste, e o sentimento transmitido é de angústia e tristeza. Não há uso de recursos musicais de qualquer espécie, a fim de reforçar o realismo. Gabita demonstra certa preocupação com os estudos, mencionando, todo momento, sua ansiedade, especialmente levando em consideração seu intento. Otilia é quem corre atrás de tudo, vai atrás das coisas para a amiga, mesmo sem ter como pagar os bilhetes do transporte local – que acaba ganhando de um passageiro – ou tendo de pegar dinheiro emprestado de seu namorado (300 *lei*, moeda local, para somar-se aos outros 2.700). E Otilia mantém o *segredo*, deixando de dizer a Adi, seu namorado, o que fará: *Eu vou dizer, mas não agora/ Adi: Você não pode me dizer agora? Otilia: Você não confia em mim?* Eles conversam mais um pouco e Adi pede que Otilia não se atrase para o aniversário em sua casa, confraternização que ocorrerá entre seus familiares (e pede para que ela chegue às 5 horas!).

Pode-se dizer que *segredo* é um dos indicativos da clandestinidade, pois tudo, em princípio, deve ficar longe da oficialidade estatal. Procedimentos que rejeitam a autoridade constituída, por primeiro reconhecem-na como vigorante, mas por razões várias, como temor das consequências jurídicas ligadas à ação, são realizados furtivamente.

<sup>52</sup> CABRERA, Julio. **O cinema pensa** – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006, p. 23.

<sup>53</sup> BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006, p.81-92. A autora destaca que há uma relação entre baixa escolaridade e gravidez na adolescência.

Na sequência, Otilia sai, vai até um hotel e tenta reservar um quarto para realização do aborto. No entanto, a atendente lhe diz que está tudo lotado e que não há qualquer reserva que supostamente teria sido feita por Gabita. Otilia fala que a amiga havia ligado já, mas não encontra qualquer reserva – o que se confirma por outro funcionário do hotel. Aqui, há o retrato imagético do Estado burocratizado e autoritário da época.

Assim, diante disso, Otilia sai e tenta encontrar outro quarto que esteja disponível, e se dirige a outro hotel. Porém, também não há lugares disponíveis para hospedagem, pois só haveria quarto vago no dia seguinte. No caso em tela, trata-se de um quarto maior e, portanto, mais caro do que tinham previsto.

No desespero, Otilia acaba pagando o hotel. A atendente acha estranha a atitude da estudante: *se você está num alojamento, porque precisa de um hotel?* Otilia então diz que o alojamento está muito cheio e terão provas, sendo difícil para estudar. A moça soletra seu nome (Mihartescucu) e informa o nome de Gabita (Gabriela Dragut). O quarto é caro, mas não há outra solução. Então liga à Gabita para dizer que conseguiu o quarto, explicando que teve de pagar mais caro por isso. E são situações semelhantes de desespero que ensejam algumas atitudes por impulso. O aspecto psicológico ganha relevo, e muitas vezes a saúde mental acaba sendo abalada, em virtude da consciência de que se está em vias de praticar uma conduta criminosa.<sup>54</sup>

Tendo conseguido o quarto, vai atrás de Bebe, que seria o responsável pela prática do aborto e, num lugar afastado, pede informações sobre o homem. Pergunta a um sujeito que está num carro vermelho e, por sinal, é ele quem Otilia procura. Ele estranha o fato de não ter sido Gabita que veio procurá-lo pessoalmente – pois era isso que havia sido combinado por telefone, mas Otilia justifica: *Gabita não pôde vir, ela está passando mal. Eu sou Otilia*. E diz que Gabita estará no hotel. Tenta estabelecer um contato, mas o rapaz não é muito receptivo e parece contrariado pelo fato de Gabita não ter comparecido pessoalmente: *eu sempre encontro a pessoa primeiro, para ver se entendemos um ao outro*. Mas Otilia tenta acalmá-lo: *Você pode confiar em nós, completamente*.

Os cuidados de que se vale o homem revelam o intento de não dar qualquer alarde da atividade que pratica. Bebe pergunta em que hotel Gabita estaria, e Otilia responde. Mas o homem censura a escolha, pois havia combinado em outros hotéis, locais em que as práticas abortivas eram realizadas corriqueiramente. Otilia explica que estavam cheios, não conseguindo alugar qualquer quarto.

<sup>54</sup> BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006, p. 83.

Antes de se dirigir ao hotel, os dois passam por uma casa – supostamente a de Bebe. Ele demonstra atitude rude, ríspida com uma senhora que estava sentada fora da residência, o que fica ainda mais claro quando ela diz que alguém ligou: *quantas vezes lhe falei para não atender o telefone quando eu estiver fora!* Bebe pode ser caracterizado como um aborteiro, que cobra – caro – pelos serviços realizados, em contraposição à caridosa Vera Drake, que acreditava fazê-los em situação de absoluta gratuidade. Como ela, trilha pelo caminho da rejeição à autoridade normativa, conforme claramente delinea cada uma de suas condutas.

Chegando ao hotel, os atendentes pedem a identificação – inclusive a de Bebe – e sobem para o quarto. Ele está bravo com Gabita: *eu disse a você duas coisas pelo telefone: uma, pegue um quarto no Urinea ou Moldova. Duas, encontre-me pessoalmente.* Bebe ainda fala que deveriam ter esperado por um quarto vago noutro lugar, pois agora seu documento de identificação estava lá na recepção.

A desconfiança e ansiedade que o rondam demonstram o receio de ser apanhado realizando o aborto. Por isso, a situação que saiu de seus esquemas de controle estampa em suas ações uma preocupação. Fosse a hipótese de desconfirmção, ser-lhe-ia indiferente o local em que interromperia a gravidez. Assim, a autoridade estatal faz-se presente, e dela tentam ocultar a ação praticada.<sup>55</sup>

Ao ser indagada sobre qual mês da gestação estava, Gabita fala que aquele era o terceiro mês. Mas *no telefone você disse que era o segundo*, fala Bebe. A moça responde às perguntas do aborteiro sobre problemas de saúde (pressão alta, alergia, tipo sanguíneo etc.).

Otilia pergunta se será utilizado anestésico, pois uma amiga que passara pelo procedimento disse que nela havia sido aplicado. Bebe é grosso, áspero: *e você, já fez um aborto?* Ele então fala que não será aplicado qualquer anestésico, que haverá sangramento e doerá um pouco. Além disso, é importante que ela fique absolutamente parada durante o procedimento – e após. Gabita parece assustada, com medo, indecisa. Mas Bebe reforça dizendo que aquilo não era uma brincadeira: *podemos ir à prisão por isso. Quando começarmos, não há volta. Se tudo correr bem, depois que eu colocar a sonda dentro, você sangrará e o feto sairá.* Diz ainda que depois do aborto, havia chance de infecção. Caso ela precisasse, Otilia indaga se poderia chamar uma ambulância. Bebe explica como deveria dizer e o que ela deveria dizer.

Dessa fala, é fácil concluir que as intercorrências do aborto clandestino são muito mais frequentes. Isso pode estar relacionado ao método utilizado, ou o estágio de desenvolvimento fetal: a interrupção da gravidez em seus estágios mais avançados

<sup>55</sup> FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978, p. 65. Verificamos nas normas proibitivas uma complementaridade imposta.

pode ter complicações que requerem um aparato médico-hospitalar mais sofisticado que, se ausente, aumenta o risco de morte da gestante.<sup>56</sup>

Ao contrário de Vera Drake, que tinha intenção ética explícita e, se mostrava calma e tranquilizava as pacientes de modo afetuoso, sem cobrar pelo procedimento, Bebe, apesar de explicar a realidade dos eventos, de forma assertiva, era mais ríspido e cobrava (caro) pelo aborto. Aliás, a película mostra que o preço do aborto praticado em Gabita não se resumiu à pecúnia – insuficiente para o aborteiro. Houve imposição abusiva da intimidade física como veremos a seguir.

Bebe apalpa a barriga de Gabita e pergunta: *quantos meses você falou? É melhor prestar atenção...* e depois conta: *novembro, dezembro, janeiro, fevereiro. Dá quanto?* Gabita não fala a data correta, mas nem tinha mesmo certeza de sua última menstruação: *talvez um pouco mais de três meses*. Ele fala que não se trata de “talvez”, mas sim, bem mais de três meses. Então pede para que a moça se concentre e diga o período certo, já que o procedimento é diferente para o terceiro e quarto meses: *você está jogando com os meses. Dependendo do período, não será aborto: eles a apanharão por assassinato<sup>57</sup>, com pena de 5 a 10 anos*.

*Mas Gabita justifica dizendo que seus períodos são irregulares. A moça implora para que o aborto seja praticado. E começa a discussão acerca do dinheiro. Otilia explica que tinham 3000 leis, mas precisaram gastar com o quarto mais do que havia sido previsto e só restara 2850 leis. Bebe retruca: eu não falei do dinheiro? Otilia refere-se à Ramona, que mencionou cerca de 3000 leis por um aborto. Ele complementa: então deixe Ramona praticá-lo, já que ela é tão informada.*

Depois, Bebe fala: Eu não vou julgá-la pelo que aconteceu. Na vida, cometemos erros. Eu não perguntei nada, nem seu nome, nem o nome de seu pai. Não me interessa. Eu não escondi nada. Eu vim em meu carro, deixei meu documento de identificação na recepção. Se a polícia vier, me pegarão primeiro. Estou arriscando minha liberdade. Eu tenho uma família, um filho (...) que parte você não entendeu? Eu arriscaria 10 anos por 3000 lei? É isso que achou? Ele vai ao banheiro e, ao retornar, quer ouvir o que Gabita decidiu.

Otilia diz que pagará o dinheiro que faltava emprestado. Pagarão 2800 lei e depois mais 2000 lei. Bebe não confia, e as chama de raposas, levantando-se para ir

<sup>56</sup> TOOLEY, Michael; WOLF-DEVINE, Célia; DEVINE, Philip E.; JAGGAR, Alison M. **Abortion – Three Perspectives**. New York: Oxford, 2009, p. 133-135. Alison M. Jagggar cita inúmeros procedimentos abortivos, relacionando-os à fase da gestação em que são aplicados. Escreve, ainda que, quanto mais tardios os abortos, mais caros e arriscados são. Isto porque demandam mais recursos médicos.

<sup>57</sup> Pela legislação brasileira, ao contrário do que ocorre no filme, não há uma distinção entre aborto e homicídio de acordo com o período em que se encontra a gravidez.

embora, mas Gabita o barra e implora para que ele faça o aborto naquele mesmo dia. Então revela que Otilia não era sua irmã, como havia dito inicialmente, desculpando-se por ter mentido.

Bebe acaba ficando, depois de muito esforço de ambas, mas alerta que o preço é muito caro: Gabita sai do quarto, deixando Otilia e Bebe juntos. Depois de um tempo, Otilia vai ao banheiro e se lava, será a vez de Gabita pagar a “sua parte”. Tudo é aceito pela amiga. Trata-se de um contundente conceito imagem do cinismo frio que pode envolver a prática do aborto clandestino, naquelas circunstâncias políticas repressoras. É como se o próprio autoritarismo do governo romeno refletisse na conduta abusiva e autoritária de Bebe. O reflexo dele pode ser visto no espelho do banheiro.

Assim, além do dinheiro que lhe havia entregado, verifica-se o abuso da situação de fraqueza de ambas, complementando-se o pagamento com relações sexuais praticadas com as duas jovens, o que demonstra a ausência de escrúpulos dele e um certo tom de amoralidade cínica. Forram a cama com uma sacola plástica, Gabita toma um banho, troca o lençol e Bebe começa a se preparar para realizar o procedimento. Neste momento, o filme adquire um tom pessimista e vai além da exposição crítica do relativismo axiológico, calcado na divergência sobre o certo e o errado em termos morais. A conduta abusiva do aborteiro espelha, em termos logopáticos, a ausência de reconhecimento de valores humanos básicos, ou seja, seu comportamento pauta-se pela pura realização de um desejo de domínio pessoal, associado a um ganho econômico, alheio à qualquer valoração humana possível. Ele age como um ser amoral.

O trabalho da câmera é bastante interessante, pois o corte do plano só mostra uma parte do corpo das personagens, que exclui a face e boa parte dos membros inferiores. Esse trabalho com os planos<sup>58</sup> contribui para que a cena cause sensação de repulsa e tensão naquele que assiste às cenas.

Antes disso, Otilia ainda remexe a maleta do aborteiro, com cuidado para que ele não a veja, mas ele retorna sem que qualquer intento possa ser concretizado naquele íterim. Na sequência que vemos, há uma sensação psicológica de um acontecimento que se desenvolve enquanto outro ocorre. De certo modo, fomos educados à compreensão dessa estrutura narrativa: “um salto qualitativo é dado quando o cinema deixa de relatar cenas que se sucedem no tempo e consegue dizer “enquanto isso.”<sup>59</sup>

A maleta é aberta e os instrumentos necessários para desinfecção e higienização podem já ser vistos. A sonda que será utilizada é esterilizada com os produtos trazi-

<sup>58</sup> BERNADET, Jean-Claude. **O que é cinema**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 31-48. Há uma linguagem própria na sucessão de imagens trazida pelo cinema.

<sup>59</sup> BERNADET, Jean-Claude. **O que é cinema**. São Paulo: Brasiliense, 2006, p. 33.

dos. Não haverá injeção, responde Bebe à indagação de Gabita, nitidamente preocupada com a possível sensação de dor, o que não deixa de ser paradoxal no contexto da prática “cirúrgica”, arriscada e feita em condições absolutamente precárias, a que ela se submete. Otilia, nessa empreitada, acaba desempenhando o aberrante papel de auxiliar, entregando a Bebe as coisas que o homem pede. A cena é de tensão contida.

O procedimento é realizado com rapidez. E, ao final, o homem aconselha, de forma técnica e fria: *não jogue o feto no banheiro, pois entupirá, seja inteiro ou em pedaços. E não enterre onde os cachorros possam cavá-lo*. Além disso, diz que se ela precisar, ele ficaria à disposição, podendo passar por lá. E vai embora.

Otilia está um tanto desconcertada com a pessoa que Gabita arrumara para praticar o aborto: *estou curiosa para saber: Por que Ramona recomendou este Bebe?* Gabita: *ele fez o aborto da Luciana*. Otilia: *Não foi o da Ramona?* Gabita: *Não*. Além disso, questiona a amiga por que ela dissera que era sua irmã, e as atitudes que ela havia tomado quanto ao fato de não ter ido pessoalmente, mas Gabita nomeia sua atitude como mera omissão, e não mentira. Otilia estava mesmo chateada pelas coisas terem chegado àquele ponto daquela forma. Discutem um pouco mais e Otilia decide sair, para o aniversário na casa de seu namorado. Tranca Gabita no quarto. A cena alarmante, mostra, com clareza, a generalização do aborto clandestino entre as mulheres romenas, naquela época, associado a uma absurda falta de responsabilidade sobre os efeitos danosos e sobre os riscos à saúde.

Chega atrasada à casa de Adi. Está tensa, o se que percebe nos gestos e em sua face. Não aproveita a comemoração, pois pensa continuamente em Gabita que ficou no hotel. Tenta ligar no quarto 206, em que se hospedaram, mas não consegue falar com a amiga. É apresentada aos convidados e familiares do namorado, mas está dispersa, ansiosa. Otilia e Adi parecem dois estranhos à mesa, pois não interagem com os convidados, que falam sem parar sobre os mais dispersos assuntos.

A essa altura, o namorado está muito desconfiado: *quer me dizer o que está acontecendo? Você está muito brava desde que chegou aqui*. Depois de insistir, Otilia finalmente revela: *eu estava ajudando Gabita a realizar um aborto*. E Adi entende o motivo de ela ter lhe pedido dinheiro emprestado. E começam a debater a situação inclusive em termos hipotéticos: *e se eu estivesse grávida, o que faríamos?*. Questiona Otilia, *Eu quero saber o que esperar de você*. Depois da conversa tensa, e de mais uma tentativa infrutífera de ligar ao hotel para falar com Gabita, Otilia decide partir. Está muito preocupada com a amiga, partilhamos da sua dúvida em termos de emoção primária. Será que Gabita ainda está viva?

Volta ao hotel. Sua respiração está ofegante, e caminha por ruas escuras, sua angústia ética é revelada, acompanhamos seu tormento diante da incerteza das con-

dições de saúde da amiga, deixada em condições biológicas muito arriscadas e incertas. Ao chegar ao quarto, Gabita está coberta, dormindo. Acorda a amiga, que diz já ter “se livrado” do feto. A cena tem componente logopático, ligado à prática do aborto clandestino, feito em condições precárias, pois retrata, através de rápido close da câmera, um feto real em razoável estado de formação, morrendo fora do útero da mãe. Otilia vai ao banheiro, acende as luzes, abaixa-se um pouco e vê o feto no chão do banheiro. Seu rosto mostra uma mistura de sentimentos, ligados à tristeza pela situação mórbida, mas ela faz o que tem de fazer. Pega uma sacola plástica e o embrulha.<sup>60</sup> Depois apanha alguns panos para deixar tudo mais escondido. Ela tem que se livrar do feto. Gabita pede que Otilia o enterre.

A amiga sai do hotel e caminha mais uma vez por lugares ermos e isolados. Não há mais táxi ou ônibus naquele horário. É muito tarde. Tenta jogar o feto algumas vezes, mas cães a acuam. Olha sempre para o lado para verificar se alguém a vê. Por fim, sobe as escadas de uma habitação e joga o feto embrulhado numa lata de lixo. Volta ao hotel e Gabita não está no quarto. Informam que ela havia descido até o restaurante.

A moça que se sujeitou ao aborto acaba tendo um pouco de febre e bebe água. Conversam um pouco na mesa do restaurante, e a situação parece ter sido resolvida. Mas é um fim que não tem respostas fechadas. O filme fica aberto à problematização – como a responsabilidade que envolve a decisão de praticar um aborto, encarando-o como um ato moral – Gabita queria abortar, mas quem fez praticamente tudo foi Otilia, que, a nosso ver, representa dúvida ética permanente exposta seu silêncio perturbador. A cena final do filme mostra as amigas numa mesa de restaurante, em atitude comum e corriqueira, num silêncio que comunica emoção de primeiro grau de desconforto contido.

Podemos sintetizar a grave situação que permeia a história de muitas pessoas com a observação de Celso Cezar Papaleo, segundo o qual “*a clandestinidade abortiva é patogênica, pelo risco de não só poder conduzir à doença e ao conflito, mas ainda pelo grave ônus de expor à sanha de profissionais desumanos, sem caráter.*”<sup>61</sup>

<sup>60</sup> BERNADET, Jean-Claude. **O que é cinema**. São Paulo: Editora brasiliense, 2006, p. 12. A imagem do feto é impactante, o que aumenta a sensação de realidade.

<sup>61</sup> PAPALETTO, Celso Cezar. **Aborto e contracepção** (Atualidade e complexidade da questão). Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 35.

## Considerações finais

A clandestinidade, como rejeição normativa, é fato que está intrinsecamente ligada à história do aborto proibido e relacionado a uma divergência valorativa entre o juridicamente devido e efetivamente querido. Em todas as épocas e lugares, conforme se depreende das leituras das mais diversas áreas sobre esse problema social, nota-se a ocultação da interrupção da gravidez, e as inúmeras consequências advindas da prática desse fato, especialmente a morte de mulheres relacionadas às intercorrências, atreladas à falta de condições médicas em sua realização. O retrato do abortamento clandestino, como situação que se revela verdadeiro problema de saúde pública, enfraquece os direitos fundamentais e que desperta a atenção de estudiosos, vem retratada pelo Cinema, como linguagem própria, capaz de dialogar com as maneiras tradicionais de expressão do conhecimento.

No conceito-imagem do filme inglês *O segredo de Vera Drake*, abre-se a polêmica sobre o relativismo axiológico, propondo a discussão sobre a possibilidade moral da prática do aborto clandestino, em confronto com moral e legalidade dominante proibitiva. Vimos que a confirmação hipócrita da moralidade dominante da valorização da família, associada à intolerância diante de gravidezes indesejadas, leva Vera a ter uma certeza ética de que a prática dos abortos ilegais seria um mal necessário para a preservação do próprio núcleo familiar e do bem estar das mulheres. A película não traz respostas fáceis, na medida em que esta certeza ética de Vera é diluída e problematizada, de forma angustiante, quando é presa e descobre que era usada por Lilly e que seus métodos caseiros eram de fato muito perigosos à saúde e que poderiam implicar danos físicos graves em suas “pacientes”. Trata-se de emoção de primeiro grau, bastante contundente no filme, que absorvemos da própria angústia de Vera.

Por sua vez, o filme romeno *4 meses, 3 semanas e 2 dias* expõe um conceito imagem ainda mais sombrio, em torno da temática. Seu caráter logopático nos comove através da mesma emoção de primeiro grau, pela sua “frieza realista”, a nosso ver esteticamente compatível com a amoralidade que busca retratar, principalmente na figura de Bebe, o aborteiro frio e calculista, que seria um contraponto à figura humana de Vera Drake. Para ele, não existe a questão do certo e do errado, em termos morais, ele parece ignorar a existência de padrões humanos, refletindo, em si, a lógica cruel de uma sociedade que incorporou padrões abusivos de comportamento que refletem a sua própria política autoritária. Gabita, por sua situação de estudante solteira, entende que não pode ter seu filho e parece não ter muita dúvida ética sobre seu ato, apenas o vê como necessário. Sua amiga Otilia, que, de fato, comanda as ações necessárias para a prática clandestina, de forma silenciosa, incorpora a angústia a dú-

vida que não podem ser enunciada naquele contexto de opressão seu silêncio é um grito de indignação pelas humilhações que sofreram diante de Bebe. À diferença de *O Segredo de Vera Drake*, em que existiria, por fim, a atuação repressiva do Estado, nessa película, o intento foi mostrar a ausência total de eficácia das leis repressivas. Bebe continuará livre para comandar seus “negócios amorais”.

Para finalizar, destacamos que os dois filmes teriam importante ponto de ligação. Ambos recusam afirmar qualquer simplificação axiológica radical e maniqueísta em torno do tema, do gênero “o aborto é uma coisa essencialmente ruim ou essencialmente boa”. Eles não apenas discutem, de forma problemática e aberta, a questão do aborto clandestino em si, mas também como se posicionam, do ponto de vista ético, aqueles que o praticam. Temos em Vera e Bebe exemplos ilustrativos da temática quando comparamos os filmes. Concomitantemente, na esteira do pensamento de Hugo Mustenberg, vemos que as películas espelham importante emoção secundária, a qual emana de suas narrativas como um todo e não da emoção primária das personagens. Eles nos compelem à necessidade de repensarmos, no campo de zetética jurídica, a situação alarmante da prática do aborto clandestino, ligado à questão do próprio relativismo axiológico moral em torno do tema e as consequências biológicas que colocam em risco a vida da gestante. A linguagem visual amplia as possibilidades de compreensão dessa manifestação social: ao inserir o componente emotivo-afetivo, torna-se nova forma de reflexão capaz de sensibilizar, para além de firmar o aspecto puramente racional do conhecimento.

## Referências bibliográficas e visuais

- BACHA, Ângela Maria; GRASSIOTTO, Oswaldo da Rocha. Aspectos Éticos das Práticas Abortivas Clandestinas. In: **Bioética**, v. 2, n.1, 1994.
- BALACS, Bela Nós estamos no filme, in **A experiência do cinema**. Rio de Janeiro: Edições Gerais Graal, 1983.
- BEAUCHAMP, Tom L.; CHILDRESS, James F. **Principles of biomedical ethics**. Oxford: Oxford University Press, 2001.
- BERNADET, Jean-Claude. **O que é cinema**. São Paulo: Editora brasiliense, 2006.
- BRUNO, Zenilda Vieira. Abortamento na adolescência. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.
- CABRERA, Julio. O cinema pensa – uma introdução à filosofia através dos filmes. Rio de Janeiro: Rocco, 2006.
- CANNETI, Elias. **Massa e Poder**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- DEL PRIORI, Mary Lucy Murray. A Árvore e o Fruto: Um Breve Ensaio Histórico Sobre o Aborto. In: **Bioética**, v. 2, n.1, 1994.
- ENGELHARDT Jr, H. Tristram, **Fundamentos da Bioética**. São Paulo: Loyola, 2004.
- FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. Introdução ao Estudo do Direito – técnica, decisão, dominação. São Paulo: Atlas, 1994.
- FERRAZ Jr. Tercio Sampaio. **Teoria da Norma Jurídica**. Rio de Janeiro: Forense, 1978.
- FERRAZ JÚNIOR. Tercio Sampaio. Justiça como retribuição: da razão e da emoção na construção do conceito de justiça. In: **Estudos de Filosofia do Direito**. São Paulo: Atlas, 2009.
- FORD, Norman M. When did I begin? Conception of the human individual in history, philosophy and science. Cambridge: Cambridge University, 1988.
- HARMAN, Gilbert. THOMSON, Judith Jarvis. **Moral Relativism and Moral Objectivity**. Oxford: Blackwell, 2003.
- JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber**. Rio de Janeiro: Imago, 1976.
- KANT, Immanuel. **Fundamentação da metafísica dos costumes**. Lisboa: Edições 70, 2008.
- KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- MAUERHOFER, Hugo. A psicologia da experiência cinematográfica, in: XAVIER, Ismail (org.). **A experiência do cinema**. Rio de Janeiro: Edições Gerais Graal: Embrafilmes, 1983.
- MUSTENBERG, Hugo. As emoções, in: XAVIER, Ismail (org.). **A experiência cinematográfica**, Rio de Janeiro: Edições Gerais Graal, Embrafilmes, 1983.
- OLIVEIRA, Mara Regina de. O desafio à autoridade da lei – a relação existente entre poder, obediência e subversão. Rio de Janeiro: Corifeu, 2006.
- PAPALEO, Celso Cezar. Aborto e Contracepção (Atualidade e Complexidade da Questão). Rio de Janeiro: Renovar, 2000.
- PEREZ LUÑO, Antonio E. **Los Derechos Fundamentales**. Madrid: Tecnos, 1998.
- QUEIROZ, Cristina M. M. **Direitos Fundamentais (Teoria Geral)**. Coimbra: Coimbra Editora, 2002.
- REALE, Miguel. **Filosofia do Direito**. São Paulo: Saraiva, 1982.
- SARMENTO, Daniel. Legalização do aborto e Constituição. In: CAVALCANTE, Alcilene; XAVIER, Dulce (orgs.). **Em defesa da vida: aborto e direitos humanos**. São Paulo: Católicas pelo Direito de Decidir, 2006.
- TOOLEY, Michael; WOLF-DEVINE, Célia; DEVINE, Philip E.; JAGGAR, Alison M. **Abortion – Three Perspectives**. New York: Oxford, 2009.

## Sites acessados

<http://www.misoprostol.org>;

<http://www.4months3weeksand2days.com/blog/notes-from-the-director/>

[http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.39\\_AEV-2.pdf](http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrcouncil/docs/14session/A.HRC.14.39_AEV-2.pdf)

## Filmes

O Segredo de Vera Drake. Dir. Mike Leigh. Inglaterra, 2004. DVD distribuído por Califórnia Filmes, São Paulo.  
4 Meses, 3 Semanas e 2 Dias. Dir. Cristian Mungiu. Romênia, 2007. DVD distribuído por Lumière, São Paulo.